

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE
DE MINAS

CONSURGE - CNPJ: 20.101.246/0001-67

PORTARIA Nº. 12 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Disciplina o ressarcimento de despesas de viagem com veículo próprio em viagem a serviço e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas Gerais – Consurge, no uso das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO:

- I - que o Consurge não dispõe de veículos para viagens;
- II – que as viagens se fazem necessárias para contatos com os municípios consorciados visando o desenvolvimento dos trabalhos;
- III – o consumo de combustível, o desgaste de pneus, a manutenção e depreciação do veículo próprio utilizado, bem como o preço médio dos combustíveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o ressarcimento de despesas com veículos próprios em viagem a serviço;

Parágrafo único - Considera-se como Viagem a serviço o deslocamento a serviço de interesse do Consurge para localidade distante da cidade sede ou local de trabalho do viajante;

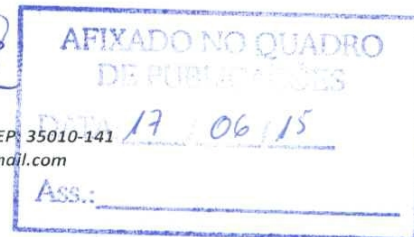
Art. 2º - Para realização de viagem a serviço do Consurge, principalmente para a Capital ou em regiões próximas, o viajante pode optar por usar seu próprio veículo ou veículo da entidade, caso haja disponibilidade.

Parágrafo único - O Consurge poderá sugerir outro meio de transporte que melhor atenda às suas necessidades.

Art. 3º - Para apuração do valor a ser ressarcido a remuneração ao proprietário do veículo será calculada pela Quilometragem utilizada na realização do serviço.

§1º - A Quilometragem será computada desde a saída do veículo (da sede do Consurge ou da residência do viajante) até o local do serviço, ida e volta.

§2º - O valor gasto com pedágio ou despesas similares será ressarcido mediante a apresentação do comprovante de pagamento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE
DE MINAS**

CONSURGE - CNPJ: 20.101.246/0001-67

Art. 4º - Fica fixado em R\$ 0,80 (oitenta centavos) o valor a ser ressarcido ao proprietário do veículo utilizado, por cada quilômetro rodado a serviço.

Parágrafo único – O valor estabelecido neste artigo poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice oficial que vier a substituí-lo ou a qualquer tempo, mediante nova Portaria.

Art. 5º - Para ressarcimento o viajante deverá preencher o formulário específico e no campo “detalhamento das despesas” colocar a quantidade de quilômetros percorridos relatando ainda o motivo da viagem.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva criará formulário destinado ao atendimento do disposto no caput que integrará a presente Portaria como Anexo I.

Art. 6º – A prestação de contas se fará através da entrega à Presidência de ofício dirigido ao Presidente do CONSURGE encaminhando a prestação de contas e de documentos comprobatórios da viagem realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização.

Art. 7º – A Presidência receberá a Prestação de Contas e encaminhará para a Controladoria Interna ou Assessoria Jurídica, que após a devida conferência, dará o seu parecer para aprovação ou rejeição por parte da Presidência.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 17 de Junho de 2015.


Elisa Maria Costa
Presidente

